

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
06/2017 PARA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DO BALNEÁRIO CARLOS
LARGER.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 21 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a Concessão de Uso da economia do Balneário Carlos Larger.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER**, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26m² e todo o seu entorno com área de camping, quadra de esportes e área de churrasqueiras.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Fica o proponente obrigado a pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante, que inclui a área da cabana, do restaurante, coreto, cabana dos aposentados e quadra esportiva.

2.1.1. O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas mensalmente à concedente, sendo que o comprovante de pagamento deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o último dia útil do vencimento da referida competência.

2.1.2. O Concessionário fica obrigado a apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato.

2.2. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados.

2.3. O concessionário deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da estrutura do bar/restaurante, seu entorno, churrasqueiras, da área popularmente conhecida como cabana dos aposentados e a área com sombra situada ao lado da quadra de esportes.

2.3.1. A limpeza e conservação do restante do balneário será de responsabilidade da Municipalidade.

2.4. Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha.

2.5. Fazer a conservação e manutenção do entorno imediato ao complexo do restaurante.

2.6. O Concessionário deverá equipar o restaurante com no mínimo:

2.6.1. 1(um) freezer para mantimentos e 2 (dois) para bebidas, bem como uma geladeira de médio porte.

2.6.2. Louças, talheres e copos de boa qualidade em quantidade suficiente para atender a demanda.

2.6.3. Possuir fogão de no mínimo 6 (seis) bocas, com coifa metálica para a devida exaustão dos vapores quando do preparo dos alimentos.

2.6.4. As mesas e cadeiras do restaurante e das varandas deverão ser de boa qualidade. As mesas e as cadeiras (no mínimo quatro por mesa) que ficarão na parte interna do restaurante deverão ser de madeira. Nas áreas externas do restaurante, o concessionário deverá colocar no mínimo, doze mesas e vinte e quatro cadeiras que poderão ser metálicas ou plásticas.

2.7. Deverá haver venda de sorvetes e picolés, pelo menos durante o período de alta temporada.

2.8. Deverá o concessionário manter as mesas devidamente limpas e conservadas.

2.9. O ecônomo ficará responsável pela área concedida e suas benfeitorias, sendo que quando houver ações de vandalismo, a Brigada Militar deverá ser imediatamente comunicada.

2.10. O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

2.11. Em eventos organizados pela Municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá a critério da Administração Municipal, repassar um valor previamente acordado entre as partes de acordo com o porte do evento.

2.12. O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

2.13. A conservação e manutenção do objeto são de responsabilidade do concessionário, ou seja, havendo alguma avaria no prédio, tanto externa ou interna, no caso de término do contrato ou rescisão antecipada, o mesmo deverá ser entregue como o recebeu.

2.14. Em caso de término ou rescisão do presente contrato obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas

mesmas condições em que o recebeu independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.

3. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1.** Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato.
- 3.2.** Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à Municipalidade, exceto, utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.
- 3.3.** Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município.
- 3.4.** Cobrar taxas para uso de camping e da quadra, observando valores compatíveis ao mercado.

4. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 4.1.** No caso de eventos especiais promovidos no Balneário Carlos Larger pela Municipalidade ou em parceria com entidade ou empresa, poderá a Concedente mediante prévio acordo com a concessionária, prestar auxílio quanto ao material e mão-de-obra para a infraestrutura, limpeza e embelezamento do local.
- 4.2.** A concedente poderá considerar rescindido o presente contrato a qualquer tempo no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula contratual.
- 4.3.** Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio público municipal sem direito à indenização.
- 4.4.** É assegurado à Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, através do servidor LAURO BENHUR GOMES ou outro servidor nomeado, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária.
- 4.5.** Quando do início das atividades no restaurante e demais dependências do balneário, o servidor fará a vistoria do local, bem como dos equipamentos exigidos para o pleno funcionamento do restaurante.
- 4.6.** Durante todo o prazo do contrato serão realizadas vistorias mensais sem aviso prévio.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1.** Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.
- 5.2.** É vedado desrespeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além

de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato.

5.3. Fica expressamente vedada a concessionária vencedora do processo licitatório transferir a mesma obrigação à terceiros sob pena de rescisão do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/17
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/17
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

6.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida nos últimos 90 dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS

7.1.4.1. Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

7.1.4.2. Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

7.1.4.3. Declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.2. Os documentos constantes dos itens 7.1.1 a 7.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 7.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço base da concessão de uso da copa que deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil e oito reais) no primeiro ano, devendo esse valor ser pago na assinatura do contrato no caixa da Prefeitura Municipal.

b) No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

c) As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com valores abaixo do mínimo estipulado no item 8.1 - letra "a" do edital.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Esta licitação é do tipo *melhor oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à autoridade superior, deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente.

12.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo.

12.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

13. DOS PRAZOS

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5(cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso **13.1.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) por cento do valor do contrato.

13.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

14.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato;

15.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h à 11:30 e das 13:30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Candelária, sito na Av. Pereira Rego, nº 1665 ou pelo fone (51)3743-8106. O edital encontra-se no site do município, www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 16 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

DIONATAN TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Concorrência nº 06/2017

foi revisado em ___/___/_____, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica .

TANAELA ELLWANGER MULLER

Subprocuradora Município

OAB/RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER

Assessora Jurídica

OAB/RS Nº 95.508

CONTRATO Nº/.....
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

(MINUTA)

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da Economia do Balneário Carlos Larger, que celebram entre si, o **Município de Candelária** e a, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 106/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado,, CNPJ Nº, estabelecida na Rua, em - RS, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliada na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública 06/2017, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à, Concessionária para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER**, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26m² e todo o seu entorno com área de camping, quadra de esportes e área de churrasqueiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá pagar o valor de R\$ (.....), a título de remuneração pelo uso, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Concessionária:

- a)** Efetuar o pagamento das taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante, que inclui a área da cabana, do restaurante, coreto, cabana dos aposentados e quadra esportiva.
- b)** O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas mensalmente à concedente, sendo que o comprovante de pagamento deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte até o último dia útil do vencimento da referida competência.
- c)** O Concessionário fica obrigado a apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato.
- d)** Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados.
- e)** O concessionário deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da estrutura do bar/restaurante, seu entorno, churrasqueiras, da área popularmente conhecida como cabana dos aposentados e a área com sombra situada ao lado da quadra de esportes.
- f)** Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha.
- g)** Fazer a conservação e manutenção do entorno imediato ao complexo do restaurante.
- h)** O Concessionário deverá equipar o restaurante com no mínimo:
- 1(um) freezer para mantimentos e 2 (dois) para bebidas, bem como uma geladeira de médio porte.
 - Louças, talheres e copos de boa qualidade em quantidade suficiente para atender a demanda.
 - Possuir fogão de no mínimo 6 (seis) bocas, com coifa metálica para a devida exaustão dos vapores quando do preparo dos alimentos.
 - As mesas e cadeiras do restaurante e das varandas deverão ser de boa qualidade. As mesas e as cadeiras (no mínimo quatro por mesa) que ficarão na parte interna do restaurante deverão ser de madeira. Nas áreas externas do restaurante, o concessionário deverá colocar no mínimo, doze mesas e vinte e quatro cadeiras que poderão ser metálicas ou plásticas.
- i)** Deverá haver venda de sorvetes e picolés, pelo menos durante o período de alta temporada.
- j)** Deverá o concessionário manter as mesas devidamente limpas e conservadas.
- l)** O ecônomo ficará responsável pela área concedida e suas benfeitorias, sendo que quando houver ações de vandalismo, a Brigada Militar deverá ser imediatamente comunicada.
- m)** O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

- n) Em eventos organizados pela Municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá a critério da Administração Municipal repassar um valor previamente acordado entre as partes de acordo com o porte do evento.
- o) A conservação e manutenção do objeto são de responsabilidade do concessionário, ou seja, havendo alguma avaria no prédio, tanto externa ou interna, no caso de término do contrato ou rescisão antecipada, o mesmo deverá ser entregue como o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - São direitos da concessionária:

- a) Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato.
- b) Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à Municipalidade, exceto, utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.
- c) Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município.
- d) Cobrar taxas para uso de camping e da quadra, observando valores compatíveis ao mercado.

CLÁUSULA QUINTA – Das vedações:

- a) Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.
- b) É vedado desrespeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato.
- c) Fica expressamente vedada a concessionária vencedora do processo licitatório transferir a mesma obrigação à terceiros sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - São direitos da concedente:

- a) No caso de eventos especiais promovidos no balneário Carlos Larger pela Municipalidade ou em parceria com entidade ou empresa, poderá a Concedente mediante prévio acordo com a concessionária, prestar auxílio quanto ao material e mão-de-obra para a infraestrutura, limpeza e embelezamento do local.
- b) Em caso de término ou rescisão do presente contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.
- c) A concedente poderá considerar rescindido o presente contrato a qualquer tempo no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula contratual.

d) Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio público municipal sem direito à indenização.

e) É assegurado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, através do servidor LAURO BENHUR GOMES DA SILVA ou outro servidor nomeado, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária.

f) Quando do início das atividades no restaurante e demais dependências do balneário, o Município através da servidora através da Servidora Fabiana Regina Faber ou outro servidor nomeado, fará a vistoria do local, bem como dos equipamentos exigidos para o pleno funcionamento do restaurante. Durante todo o prazo do contrato serão realizadas vistorias mensais sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – É assegurado ao Prefeito Municipal, ao servidor LAURO BENHUR GOMES DA SILVA ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os melhoramentos, cuja execução se propuser a realizar a ora Concessionária, que necessitem de obra de construção dependerão de ajuste prévio entre as partes contratantes com correspondente autorização expressa do Concedente.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80 , ambos da lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel, objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Finda a presente concessão, e em havendo nova Concorrência, fica estabelecido que nem o Concedente, nem o novo ecônomo ficarão obrigados a adquirir os bens (utensílios, móveis e eletrodomésticos) pertencentes a atual Concessionária, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe

será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, 2017

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: